



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA

ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2025

Dispõe sobre o procedimento interno da Vara da Infância e da Juventude acerca da entrega voluntária de crianças para adoção.

A Excelentíssima Juíza de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Volta Redonda-RJ, LORENA PAOLA NUNES BOCCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que disciplina a entrega voluntária;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 485/2023 e o Manual respectivo que orientam os procedimentos do Poder Judiciário em tais situações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos internos, garantir o direito ao sigilo e assegurar o respeito à decisão livre e consciente da gestante ou parturiente;

DETERMINA

Art. 1º Compete à equipe técnica da Vara:

I - Receber comunicações provenientes da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente sobre a manifestação de vontade de gestantes ou parturientes em entregar o filho recém-nascido para adoção.

II - Realizar o acolhimento imediato da gestante ou parturiente em local reservado, com escuta técnica e sem julgamentos, cabendo se deslocar ao encontro desta quando se encontre em trabalho de parto ou em recuperação pós-parto.

II – Informar a gestante ou parturiente sobre os direitos e garantias legais, especialmente sobre seu direito ao sigilo; direito de desistência até o prazo de 10 (dez) dias contados da audiência judicial e direito de indicar o pai ou familiares, salvo quando manifestado o sigilo.

III – Proceder à coleta de dados e elaboração de relatório circunstanciado, contendo informações pessoais, motivação, histórico gestacional e situação social.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA

IV – Orientar à mulher, no contexto do atendimento técnico, sobre os procedimentos judiciais que perpassam a entrega voluntária e sobre a utilização da Carta de Apresentação

V – Comunicar e articular com maternidades, unidades de saúde e rede de proteção, resguardando o sigilo, para proteção da gestante/parturiente e da criança.

VI – Realizar orientações e distribuir materiais informativos.

VII – Solicitar à Secretaria de Assistência Social a indicação de família acolhedora para o acolhimento do recém-nascido até que decorra o prazo de arrendimento da entrega.

Art. 2º Compete ao Cartório:

I – Autuar o procedimento na classe “Entrega Voluntária” (15140), com prioridade e sigilo.

II – Cadastrar a defensoria pública para receber as intimações, a fim de que preste assessoria jurídica à gestante/parturiente.

III – Providenciar comunicações ao Ministério Público e expedição de ofícios.

IV – Preparar guias, certidões e registrar prazos de retratação.

V – Auxiliar a parte na juntada de documentos e esclarecimentos.

VI – Certificar nos autos o arrendimento da parturiente, quando manifestado pessoalmente no balcão do cartório, sendo dispensável a assistência jurídica de advogado(a) ou defensor(a) público(a) para manifestação desse desejo.

Art. 3º Compete ao Gabinete do juízo, no auxílio do(a) Juiz(juíza):

I – Determinar o encaminhamento da gestante ou parturiente, desde que haja a sua concordância, à rede pública de saúde para pré-natal, avaliação nutricional, assistência psicológica, avaliação psiquiátrica, tratamento de dependência química, planejamento familiar e/ou assistência social ou outro atendimento especializado que se faça necessário, indicado(s) no relatório apresentado pela equipe técnica;

II – Designar audiência na pauta do(a) juiz(juíza) assim que informado de que ocorreu o nascimento da criança, observando que a audiência deverá ser marcada em data próxima,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA

respeitado o intervalo de ao menos 05 (cinco) dias do parto para recuperação da parturiente.

II – Determinar a expedição de guia de acolhimento e assegurar o encaminhamento da criança à família acolhedora ou, não havendo disponibilidade de acolhimento familiar, à instituição de acolhimento SAI - Primeira Passos, podendo o transporte ser efetuado com a viatura do juízo e acompanhamento do comissariado ou, se houver internação da criança, pela própria instituição de acolhimento.

III – Determinar a expedição de mandado para a lavratura do registro civil da criança em regime de plantão com o nome indicado pela gestante/parturiente à equipe técnica ou, não sendo este indicado, com nome comum brasileiro, e inclusão de todos os dados da maternidade biológica, inclusive avós maternos, bem como o número da Declaração de Nascido Vivo (DNV).

IV – Logo após o decurso do prazo de arrependimento, determinar o arquivamento do processo de entrega voluntária e a autuação, de ofício, de novo processo de medida de proteção, do tipo “colocação em família substituta”, no qual será realizada a determinação de inclusão da criança no SNA como apta para a adoção, a fim de preservar o sigilo dos dados dos adotantes.

V – Determinar a guarda provisória para fins de adoção da criança ao(s) pretendente(s) vinculado(s), que poderá requerer a adoção nestes mesmos autos, aditando a inicial.

Art. 4º. Caberá à equipe técnica e aos comissários de justiça:

I – Realizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, reuniões presenciais com os funcionários terceirizados que atuam na portaria do fórum e com os colaboradores de maternidades e Unidades Básicas de Saúde do município, a fim de informar sobre esta Ordem de Serviço e instruir sobre entrega voluntária.

II – Elaborar relatório das reuniões realizadas.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da homologação, revogando as disposições em contrário

Art. 6º. Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e divulgue-se para as partes interessadas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA

Volta Redonda, 22 de outubro de 2025.

LORENA PAOLA NUNES BOCCIA

Juíza de Direito

ANEXO – Modelo de Carta de Apresentação

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio desta, com fundamento no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comunicar que a Sra. _____ está sendo acompanhada pela Vara

da Infância e da Juventude da Comarca de _____, pois manifestou o interesse em entregar seu filho(a) para adoção.

Solicitamos que seja garantido o sigilo do nascimento e/ou da entrega, bem como dos prontuários médicos.

O parto está previsto para ocorrer em _____.

Informamos que a maternidade/hospital não deve contatar o suposto genitor ou os familiares, e que a paciente tem o direito de não ver ou amamentar o bebê, se assim desejar, devendo receber atendimento humanizado e livre de constrangimento.

Solicitamos, ainda, que o juízo seja imediatamente comunicado quando de sua internação, pelos seguintes meios de contato:

Telefone: _____

E-mail: _____